



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 75 de 16 de Dezembro de 2021.

Projeto de Lei n.º 172/2021 de 13 de Dezembro de 2021.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza abertura de créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 48.001,16 (quarenta e oito mil, um reais e dezesseis centavos), referente à restituição de saldos remanescentes de recursos financeiros de Programas, Projetos e Serviços que tiveram o prazo de execução encerrados, junto ao orçamento municipal de 2021, e dá outras providências*

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“*Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores*”.

### Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art. 41 II da referida lei, dizem:

“*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*”



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

"Art.167. São vedados:

(...)

***V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes,"***

Na mensagem nº 59, anexa ao Projeto de Lei nº 172/2021, é dito que uma parte destes recursos precisam ser devolvidos e são referentes a Lei Aldir Blanc, da qual o município recebeu via Ministério da Cultura o montante de R\$ 806.755,67 (oitocentos e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) utilizados em mais de 183 projetos do segmento artístico-cultural em nosso município. Entretanto, houve um saldo remanescente de R\$ 1.830,83 (mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e três centavos), que precisa ser devolvido ao Tesouro Nacional e, para isto, é necessária a criação no orçamento de um rubrica específica.

Além disto, outro recurso a ser devolvido é oriundo da Secretaria Nacional de Defesa Civil e foi enviado ao município para fins de reconstrução de áreas acometidas pelas intensas chuvas do dia 24 de Janeiro de 2020. O montante total recebido foi de R\$ 4.139.715,49 (quatro milhões, cento e trinta e nove mil, setecentos e quinze reais e quarenta e nove centavos) e foi aplicado nas mais diversas obras de reconstrução pela cidade. Todavia, houve uma sobra de recurso no valor aproximado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e cerca de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para rendimentos.

De acordo com as legislações pertinentes, o município fica obrigado a devolver as sobras de recursos, acrescido dos rendimentos de aplicação.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

No art. 2º do Projeto de Lei nº 172/2021 é dito que para atender esta abertura dos créditos adicionais, serão utilizados como fonte de recursos:

- Receita Proveniente de Excesso de Arrecadação, para a rubrica de DR 162;
- Receita Proveniente de Superávit Financeiro, para as rubricas de DR 262 e 224;
- Anulação parcial da Dotação orçamentária 02 01 05 06 182 0005 1.029 4490.51 F-61, para a rubrica de DR 124.

## Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 172/2021.

Ubá, 16 de Dezembro de 2021.

EDEIR PACHECO DA COSTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO

APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL  
MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO